



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 21 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 18/19
P. 09

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI Nº. 15/19, de 21/02/2019, de autoria do Executivo Municipal, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por objeto subvencionar o transporte coletivo de passageiros do Município, de acordo com o que dispõe a Concorrência Pública nº 01/15, estando devidamente elucidado na justificativa em anexo.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,



LUÍS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCOS LUCIO NERI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
DE VITERBO



Protocolo N.º 0097-2019
22/02/2019 09:49:56

Projeto de Lei do Executivo

0015-2019



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 15/19, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUBSIDIAR O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS FERNANDO GASPERINI, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Eventuais linhas relativas à permissão do serviço público de transporte coletivo a que alude a Lei Municipal nº. 2161/97, de 04/06/1997 que se mostrarem deficitárias em razão do contingente de passageiros, poderão ser parcialmente subsidiadas pelo Poder Executivo de modo a garantir aos seus usuários uma tarifa compatível com os serviços disponibilizados.

Parágrafo único. O valor do eventual subsídio que será objetivamente expresso no ato convocatório da licitação para a concessão ou permissão do transporte, de modo a garantir a plena igualdade entre os licitantes, poderá ser de até R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos) por passagem individual, limitada ainda à importância total de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais.

Art. 2º A fixação dos valores dos subsídios dependerá de:

I – Edição de Decreto do Poder Executivo, fixando os trajetos a serem cumpridos e as tarifas iniciais a serem cobradas, determinando, ainda, na ocasião o percentual das tarifas a serem custeadas pelos municípios, como também a parcela a ser subsidiada pelo Poder Público;

II – Demonstração pela empresa exploradora dos serviços da existência de déficit mediante apresentação de balancetes contábeis devidamente autenticados e publicados nos veículos de comunicação na forma exigida pelo Conselho Regional de Contabilidade e legislação correlata.

Art. 3º Para manutenção da ação contida nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito suplementar no orçamento vigente no valor total de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a seguinte classificação e codificação:

Programa	0012	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
Projeto	2.060	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Executora	02	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento da Despesa	Codificação	3.3.90.39.00
Valor Total do Crédito	R\$	70.000,00

§1º O valor do presente crédito especial será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação e programa de despesa:



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Programa	0005	PROGRAMA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Projeto	1.004	CONSTRUÇÃO DE NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO
Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	02	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Executora	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento da Despesa	Codificação	4.4.90.51.00
Valor Total do Crédito	R\$	70.000,00

§2º Para adequação da execução das obras a que alude o artigo anterior, ficam consignadas as seguintes alterações na Legislação Orçamentária Municipal a saber :

I. Os anexos II e III da Lei nº. 4.425, de 29 de agosto de 2017, que aprovou o Plano Plurianual de SANTA ROSA DE VITERBO, para o quadriênio 2.018/2.021, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente lei, para permitir sua execução no exercício de 2.019

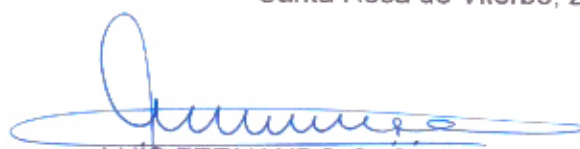
II. Os anexos V e VI da Lei nº. 4.554, de 26 de setembro de 2018, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de SANTA ROSA DE VITERBO, para o Exercício de 2019, relativamente ao Programa e Projeto indicados no quadro acima, ficam alterados na conformidade com as peças que acompanham a presente lei para permitir sua execução no exercício de 2019.

Art. 4º Tratando-se a presente Lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto AUDESP.

Art. 5º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar os créditos (especial e suplementar), cuja abertura está sendo autorizada por este diploma até atingir a mesma importância de seu valor original, de modo que tal percentual não onerará o limite fixado no inciso II, do artigo 4º da Lei Orçamentária Anual – 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 21 de fevereiro de 2019.


LUÍS FERNANDO GASPERINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

PROGRAMA PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA 0012

UNIDADE RESPONSÁVEL DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE 02

OBJETIVO Subvencionar o transporte coletivo de passageiros do Município

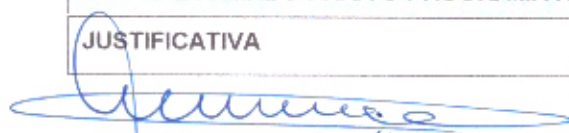
JUSTIFICATIVA A Prefeitura Municipal não dispõe de veículos para execução de serviços de transporte, assim como de pessoal (motoristas, cobradores, mecânicos).

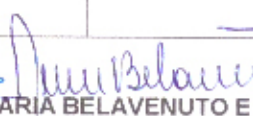
METAS			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
POPULAÇÃO ATENDIDA	%(PERCENTUAL)	100	100

PREVISÃO DE EVOLUÇÃO DE INDICADORES				
INDICADORES	2019	2020	2021	2022
POPULAÇÃO ATENDIDA	100	100	100	-

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 578.000,00

JUSTIFICATIVA


LUIS FERNANDO GASPÉRINI
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E FREITAS
Diretora do Departamento Municipal de Planejamento e Finanças


CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe de Divisão de Contabilidade CRC - SP 149.624



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

TIPO DE PROJETO ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

UNIDADE EXECUTORA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA 02

FUNÇÃO URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO 15

SUBFUNÇÃO TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO 453

PROGRAMA PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
CÓDIGO DO PROGRAMA 0012

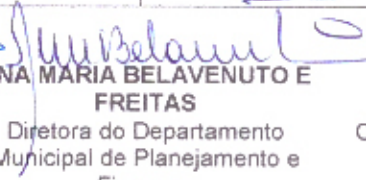
ATIVIDADES MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO
CÓDIGO DA ATIVIDADE 2.060

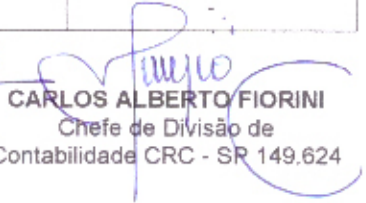
METAS		
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
POPULAÇÃO ATENDIDA	100	% (PERCENTUAL)

METAS POR EXERCÍCIO				
INDICADOR	2019	2020	2021	2022
POPULAÇÃO ATENDIDA	100	100	100	-

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			
2019	2020	2021	2022
190.000,00	204.000,00	204.000,00	-


LUIS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças


CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe de Divisão de
Contabilidade CRC - SP 149.624



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO

ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL

TIPO DE PROJETO ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO

EXERCÍCIO 2019

PROGRAMA PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

CÓDIGO DO PROGRAMA 0012

UNIDADE RESPONSÁVEL DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO DA UNIDADE 02

OBJETIVO Subvencionar o transporte coletivo de passageiros do Município

JUSTIFICATIVA A Prefeitura Municipal não dispõe de veículos para execução de serviços de transporte, assim como de pessoal (motoristas, cobradores, mecânicos).

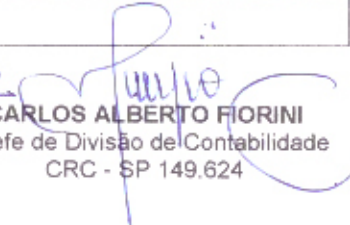
METAS/INDICADORES			
INDICADORES	UN. MEDIDA	ÍNDICE RECENTE	ÍNDICE FUTURO
POPULAÇÃO ATENDIDA	% (PERCENTUAL)	0	100

CUSTO ESTIMADO PARA O PROGRAMA R\$ 578.000,00

JUSTIFICATIVA


LUIS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças


CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe de Divisão de Contabilidade
CRC - SP 149.624



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

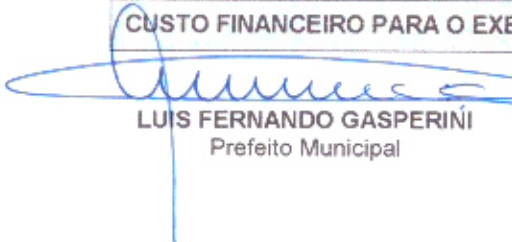
ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO

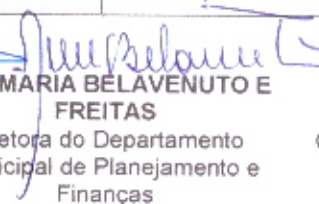
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

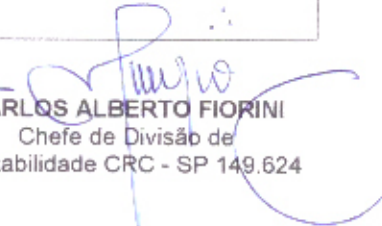
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
TIPO DE PROJETO	ALTERAÇÃO
INICIAL ou ALTERAÇÃO ou INCLUSÃO ou EXCLUSÃO	
EXERCÍCIO	2019
UNIDADE EXECUTORA	DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA	02
FUNÇÃO	URBANISMO
CÓDIGO DA FUNÇÃO	15
SUBFUNÇÃO	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	453
PROGRAMA	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
CÓDIGO DO PROGRAMA	0012
ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO
CÓDIGO DA ATIVIDADE	2.060

INDICADOR	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
POPULAÇÃO ATENDIDA	100	% (PERCENTUAL)

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	190.000,00
-----------------------------------	------------


LUIS FERNANDO GASPERINI
Prefeito Municipal


ANA MARIA BELAVENUTO E
FREITAS
Diretora do Departamento
Municipal de Planejamento e
Finanças


CARLOS ALBERTO FIORINI
Chefe de Divisão de
Contabilidade CRC - SP 149.624



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

Subsídios ao serviço público de transporte coletivo no município

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	4.425/17	() Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	4.554/18	(x) Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	4.565/18	() Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.

Em consonância com os diplomas legais acima mencionados se faz necessário a abertura de crédito adicional suplementar para atendimento a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pelo acréscimo na despesa, considerando apenas os meses faltantes para o encerramento do exercício, ou seja, de março a dezembro de 2019.

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foi estimado o custo considerando-se o valor máximo constante do respectivo projeto de Lei, sem considerar qualquer reajuste, considerando também que a partir de 2.020, a despesa irá ocorrer durante os 12 meses.

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	82.525.000,00	86.850.000,00	89.640.000,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	82.525.000,00	86.850.000,00	89.640.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	190.000,00	204.000,00	204.000,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,23%	0,23%	0,23%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,23%	0,23%	0,23%

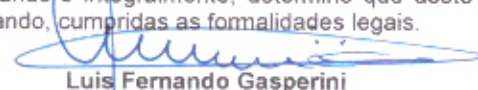
Santa Rosa de Viterbo - SP, 11 de fevereiro de 2019


CARLOS ALBERTO FIORINI
Contabilista

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

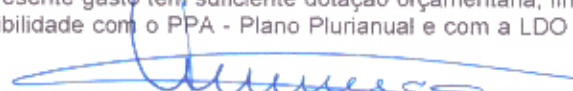
Santa Rosa de Viterbo - SP, 11 de fevereiro de 2019


Luis Fernando Gasperini
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Santa Rosa de Viterbo - SP, 11 de fevereiro de 2019


Luis Fernando Gasperini
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Justificativa

Em estudo realizado do sistema de transporte coletivo municipal, com ênfase para a viabilidade ou inviabilidade econômica do contrato de permissão em andamento, demonstramos os seguintes itens e condições:

I – Caracterização dos serviços:

Através da Concorrência Pública nº. 01/15 foi licitada a permissão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros por ônibus, dentro do município de Santa Rosa de Viterbo, com exclusividade nos seguintes itinerários:

Linha Verde: Terminal Rodoviário – Nosso Teto – Cohab – Centro – Terminal Rodoviário;

Linha Azul: Terminal Rodoviário – Centro – Cohab – Nosso Teto – Bairros;

Linha Amarela: Centro – Nosso Teto – Nhumirim – Nosso Teto- Centro;

Linha Laranja: Terminal Rodoviário – Fazenda Amália- Terminal Rodoviário

II – Do resultado:

Na relação Prefeitura/Empresa/Passageiros deve sempre ponderar o princípio da razoabilidade, na medida em que no momento em que uma linha se mostre deficitária, a resposta da empresa contratada seria simplesmente elevar o custo individual das tarifas na mesma proporção da elevação dos custos.

Ocorre que, agindo assim, os valores das passagens tornar-se-iam elevados demais e acabariam por inviabilizar os serviços e, principalmente, o transporte coletivo, lesando a coletividade não só com a oneração financeira, mas, sobretudo, pela impossibilidade de utilização dos serviços públicos de transporte coletivo, ante a sua insuficiência econômica.

Ao permitir uma conduta dessa natureza, a Administração, estaria se afastando cada vez mais do Estado ideal de direito, que deve acima de tudo, garantir o pleno acesso aos serviços essenciais dos menos favorecidos economicamente.

III– Valor subsídio

Conforme lei 3567/2010 alterada pela Lei 4244/15 valor pago de subsídio para as linhas deficitárias é de R\$ 0,48 por passagem individual, considerando a correção pelo IPCA de Jan/ 2015 a nov/2018, portanto o valor atualizado deverá ser R\$ 0,59, segue tabela :

Ano	Percentual
2015	10,67
2016	6,28
2017	2,94
2018	2,72
Total	22,61



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

IV – Das formas de disponibilização dos serviços:

Ao analisarmos os demonstrativos de custo no transporte coletivo, do período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, a exploração dos serviços mostrou-se deficitária.

Destacamos as seguintes medidas que possam compensar o déficit apresentado e ao mesmo tempo viabilizar a execução dos serviços:

Execução direta dos serviços pelo Executivo Municipal: tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de veículos para execução dos serviços de transporte, assim como de pessoal (motoristas, cobradores, mecânicos) para operacionalização da atividade, essa tarefa esta a exigir:

Aquisição de pelo menos três ônibus pela Municipalidade com um custo estimado de R\$ 250.000,00 (cento e oitenta mil reais) cada um;

Contratação de pessoal qualificado para operacionalização dos serviços compreendendo motoristas, cobradores, mecânicos e demais com um custo de aproximadamente R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), juntamente com encargos e demais despesas do gênero;

Ampliação de estrutura gerencial para administração dessas atividades;

Nesses termos, de acordo com as informações constantes nas planilhas de demonstrativo de custo e de receitas publicadas mensalmente pela empresa Concessionária, no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, a exploração direta da atividade atingiria em média os valores descritos abaixo:

Descrição	Valor em R\$
Despesas com pessoal operacional	26.000,00
Despesas com administração e gerenciamento	6.000,00
Custo com manutenção e demais variável	19.500,00
Seguros e diversos	1.000,00
Depreciação/licenciamento/etc	2.500,00
Total Custo Mensal Apurado	55.000,00

Contratação de serviços de transporte: se o serviço fosse executado por meio de contratação de serviços de transporte, o custo mensal seria superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Delegação dos serviços a empresas privadas mediante permissão: de acordo com as informações constantes das planilhas de custo e de receitas, e tendo em vista a quantidade de 18.000 (dezoito mil) usuários/pagantes dos serviços de transporte, seria necessária a adoção de pelo menos uma das seguintes alternativas:

- Elevação do valor das tarifas para no mínimo R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
- Repasse de subsídio à empresa prestadora do serviço no valor mensal mínimo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para que a empresa possa manter a prestação de serviços sem prejuízo.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

V – Da conclusão:

Dentre as formas de disponibilização dos serviços apresentadas, a que se apresenta viável diante das condições atuais é a delegação mediante permissão.

Isto se dá pelos seguintes motivos:

Evitaria aumento da estrutura administrativa e custos adicionais: a manutenção da simplificada estrutura administrativa evitando a implementação de sistemas de controles e contratação de pessoal, o que aumentaria sobremaneira o quadro de servidores municipais. Deve ainda considerar-se a ausência de vínculo empregatício, isenção de encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou secundária;

Aperfeiçoaria os serviços: e consequentemente implicaria na desoneração da responsabilidade direta do Município sobre os serviços prestados, e gastos com qualificação de pessoal especializado para gerenciamento e execução dos mesmos, o que implicaria em geração em reflexos diretos na despesa;

Desvincularia o capital necessário: evitaria o Município de custear vultosos investimentos em bens e equipamentos para transporte coletivo de passageiros o que poderia comprometer as metas previstas para o orçamento com atividades que demandam, inevitavelmente, atuação direta do Município. Nesse contexto da utilização de serviços fornecidos por delegação permitiria que a Administração Municipal voltasse toda a sua atenção e recursos financeiros nas atividades centrais, ou seja, "atividades fim" ou "objetivos específicos" legalmente estabelecidos, com ênfase para Educação, Saúde e Promoção Social.

Proporcionaria flexibilização no dimensionamento da frota municipal: A Administração Municipal poderia manter sua frota de veículos próprios de acordo com suas necessidades e expandi-las, gradativamente, para o atendimento das atividades precípuas do Poder Público Local;

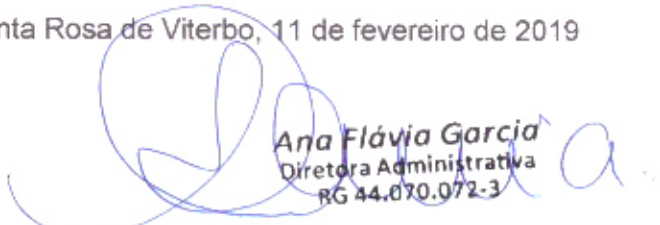
Evitaria a realização das tarefas acessórias: como a contratação de seguros com cobertura de riscos, documentação de autos, manutenção preventiva, controle de combustível dentre outras implicações de natureza pecuniária e gerencial.

Todavia, a delegação pura e simples dos serviços públicos de transporte coletivo mediante permissão é economicamente inviável por ser deficitária, mediante análise das tabelas acima apresentadas.

Outrossim, de forma a viabilizar essa operação um subsídio mensal na ordem de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) permitirá a execução dos serviços de transporte coletivo sem qualquer prejuízo ao concessionário, e sobretudo, sem proporcionar a geração de lucros a iniciativa privada. Ou seja, esse subsídio daria apenas para viabilizar os serviços.

RESUMO: Em síntese, dentro das características aferidas e considerando os padrões de mercados analisados, propomos que a viabilize a concessão de um subsídio mensal a empresa que vier a ser vencedora prestadora do serviço, mediante a realização de uma nova concorrência pública.

Santa Rosa de Viterbo, 11 de fevereiro de 2019


Ana Flávia Garcia
Diretora Administrativa
RG 44.070.072-3